

DESPACHO N.º GR.01/09/2013

**Aprova o Regulamento do Centro de Cibersegurança e Privacidade da
Universidade do Porto**



No uso da competência que me é consagrada na alínea o), do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade do Porto, ouvidos os Diretores das faculdades na reunião mensal ocorrida a 2013.09.04, aprovo do Regulamento do Regulamento do Centro de Cibersegurança e Privacidade da Universidade do Porto.

O referido Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Universidade do Porto, 6 de setembro de 2013

O Reitor,

José Carlos D. Marques dos Santos

Regulamentos

CENTRO DE CIBERSEGURANÇA E PRIVACIDADE DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo despacho GR.01/09/2013, de 6 de setembro

As tecnologias da informação e comunicação (TIC) são hoje indispensáveis para o regular funcionamento da sociedade. Dependemos, em larga escala, do regular funcionamento dos sistemas de informação, infra-estruturas de comunicações e mecanismos que implementem as garantias legais de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Ameaças contra a sua disponibilidade, integridade e confidencialidade podem resultar em ocorrências funestas para o normal funcionamento das instituições.

A problemática da cibersegurança não se restringe às fronteiras físicas de uma instituição, região ou país constituindo hoje em dia um dos grandes desafios internacionais que urge desenvolver. Assim, a cooperação (regional, nacional e internacional) entre os vários intervenientes é essencial para se conseguir atingir níveis de segurança elevados e desse modo contribuir de forma efetiva para o regular funcionamento da sociedade.

Nos últimos anos a cibersegurança tem merecido uma atenção crescente por parte dos media, na maioria das vezes relatando com sensacionalismo o visível efeito nefasto de ataques. Face à constante evolução da tecnologia e ao elevado grau de sofisticação de tais ataques, as universidades, como entidades geradoras de conhecimento, têm uma responsabilidade acrescida perante a sociedade no estudo e conhecimento detalhado das causas e mecanismos que têm vindo a ser mais usados como vetores privilegiados de ataque. As universidades têm portanto a obrigação de atuar como catalisadores de conhecimento na área, e desse modo contribuir de forma efetiva para a cibersegurança, através da criação e produção de soluções inovadoras, eficientes e fiáveis. Neste sentido, e como exemplo, tem havido vários incentivos e estímulos no

ensino e investigação de cibersegurança nos Estados Unidos da América, tanto por parte do governo como por empresas.

A U.Porto reúne competências complementares nestas áreas, dispersas pelas suas diversas unidades orgânicas e institutos de interface.

Tal como decorre do artigo 13.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, as unidades orgânicas, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de governo da instituição, podem partilhar meios materiais e humanos, bem como organizar iniciativas conjuntas nas áreas do ensino e da investigação. Esta atribuição exige a fixação de normas de funcionamento destinadas a regular, ordenar e orientar a sua concretização pelos serviços da U.Porto.

Baseado neste enquadramento, e resultando de uma iniciativa de docentes do Departamento de Ciências de Computadores da Faculdade de Ciências à qual se associaram docentes e investigadores de outras unidades orgânicas, cria-se o Centro de Competências em Cibersegurança e Privacidade da U.Porto (CCPUP), associando membros de várias unidades orgânicas, nomeadamente das faculdades de Ciências, Direito, Economia, Engenharia e Medicina, com o objetivo de agregar as competências da U.Porto na área da Cibersegurança e Privacidade e de garantir uma resposta global e mais integrada e concertada.

Nesta conformidade e com fundamento no artigo 40.º n.º 1, alíneas e) e q) dos Estatutos da U.Porto, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, é aprovado o regulamento do CCPUP cujo âmbito de atividade, modelo de gestão e modo de funcionamento são fixados neste Regulamento.

Artigo 1º.

Função

A função do CCPUP é a de promover e incentivar, de uma maneira transversal a toda a U. Porto, a qualidade e a interdisciplinaridade nas atividades de formação, investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i) nos domínios da proteção de dados e da cibersegurança e áreas afins em que possui competência e recursos tecnológicos, através do fomento da cooperação intra U.Porto e da agregação de recursos e serviços para uso partilhado e integrado.

Artigo 2º.

Áreas Funcionais

1. O exercício das funções previstas no artigo anterior é realizado, predominantemente, nas áreas
 - a) Apoio técnico-científico a trabalhos de I&D+i;
 - b) Promoção e divulgação de conhecimentos e técnicas de protecção de dados e cibersegurança;

- c) Apoio aos setores produtivos e de serviços.
- 2. No âmbito da área a que respeita a alínea a) do número anterior, são atribuições do CCPUP:
 - a) Observação, caracterização e análise de todas as dimensões de segurança e protecção de dados que afectam redes electrónicas e sistemas de informação;
 - b) Participação em projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração;
 - c) Apoio a trabalhos no âmbito das atividades de ensino e formação avançada da U.Porto;
- 3. No desenvolvimento da área referida na alínea b) do nº1, caberá ao CCPUP:
 - a) Promover cursos de formação científica, técnica, reciclagem e aperfeiçoamento;
 - b) Prestar apoio ao ensino superior em protecção de dados e cibersegurança e em outras áreas em que possui competência e recursos tecnológicos;
 - c) Promover, apoiar e patrocinar a realização de cursos, colóquios ou reuniões de carácter técnico-científico nos domínios da protecção de dados e cibersegurança e em outras áreas em que possui competência e recursos tecnológicos;
 - d) Estimular a difusão dos conhecimentos técnico-científicos publicando-os em revistas e conferências da especialidade;
 - e) Participar em encontros científicos relevantes para a apresentação, divulgação e promoção das actividades promovidas pelo CCPUP.
- 4. Na área a que respeita a alínea c) do nº1, caberá ao CCPUP:
 - a) Colaborar em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico e contribuir para a resolução de problemas de ordem técnica que lhe sejam apresentados;
 - b) Dar apoio específico a auditorias de segurança de redes electrónicas e sistemas informáticos, efetuar testes de intrusão e colaborar na resposta a incidentes;
 - c) Promover e colaborar na realização de estágios.

Artigo 3º.

Colaboração e cooperação

No exercício das suas funções o CCPUP poderá propor a celebração de acordos e protocolos com outras instituições aos órgãos de direção competentes da U. Porto.

Artigo 4º.

Responsáveis funcionais

- 1. A responsabilidade funcional pelo CCPUP é do Vice-Reitor para a I&D+i, apoiada numa estrutura local de gestão assegurada nos seguintes termos:
 - a) Por uma Comissão Diretiva, presidida por um Diretor;
 - b) Por um Conselho Coordenador.

- 6
2. A Comissão e o Conselho previstos no número anterior não conferem o direito aos seus titulares de remuneração diversa da categoria de origem, nem institui uma estrutura orgânica de natureza estatutária.
 3. O CCPUP poderá estar organizado em unidades que agregarão projetos na mesma área especializada de atividade.
 - a. A criação de unidades do CCPUP será da responsabilidade do Conselho Coordenador, por proposta da Comissão Diretiva, apreciando o carácter distintivo e complementar da nova unidade relativamente a outras existentes e o modo como concorre para a concretização da missão do CCPUP.
 - b. Cada unidade terá o seu responsável que terá assento na Comissão Diretiva, como vogal.

Artigo 5º.

Composição da Comissão Diretiva

1. Os titulares da Comissão Diretiva são escolhidos de entre o corpo de docentes, investigadores e técnicos superiores doutorados da Universidade do Porto, sendo constituída por um diretor e por dois vogais, número que pode ser alargado em função das unidades que possam ser criadas.
2. O Diretor da Comissão é designado pelo Vice-Reitor para a I&D+i, sob proposta dos diretores das unidades orgânicas ligadas ao CCPUP.
3. A iniciativa para a elaboração da proposta a que se refere o número anterior é da responsabilidade do Diretor da Faculdade de Ciências a quem compete organizar o processo de escolha com os demais diretores das unidades orgânicas ligadas ao CCPUP
4. Os restantes membros da Comissão Diretiva:
 - a. São indicados pelo Diretor, após consulta ao Conselho Coordenador;
 - b. São designados pelo Vice-Reitor, com conhecimento da direção da unidade orgânica a que pertencem.
 - c. As suas designações cessam com a cessação da designação do Diretor.
5. A substituição dos membros da Comissão Diretiva por seu impedimento ou por proposta do Diretor, obriga a consulta do Conselho Coordenador.

Artigo 6º.

Atos da Comissão Diretiva

1. São atos dos titulares da Comissão Diretiva executar as funções do CCPUP, nomeadamente, as que estiverem relacionadas com:

- C
- a) A programação das atividades e das necessidades do serviço;
 - b) A elaboração dos planos de atividade e orçamentos anuais ou plurianuais e os relatórios de exercício a submeter superiormente;
 - c) A promoção da realização regular, anual, de inquéritos aos investigadores utentes do CCPUP, com o objetivo de aferir a qualidade e grau de satisfação com o seu funcionamento e os serviços prestados e recolher propostas e recomendações relativas ao melhoramento das condições de funcionamento dos laboratórios.
2. Compete ao Diretor, no cumprimento das funções e regulamentos, com conhecimento e aprovação da Comissão Diretiva e no âmbito dos poderes que lhe forem delegados, assegurar a gestão e o funcionamento regular do CCPUP, garantindo a execução dos planos de atividade.

Artigo 7º.

Funcionamento da Comissão Diretiva

1. A Comissão Diretiva reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade inferior a 60 dias, determinada pelas necessidades de funcionamento e, extraordinariamente, sempre que o Diretor a convoque, com a antecedência mínima de 48 horas e com a agenda de trabalhos fixada, por iniciativa própria ou a requerimento de dois membros vogais, sendo elaborada ata de cada reunião.
2. O Diretor será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros por si designado.

Artigo 8º.

Composição do Conselho Coordenador

1. O número de membros do Conselho Coordenador do CCPUP é de um mínimo de 10 e um máximo de 30 membros, sendo pelo menos dois terços pertencentes à U. Porto ou seus institutos de interface, e os restantes a entidades empresariais e a outros organismos públicos ou privados com interesse na atividade do CCPUP.
2. No grupo de membros pertencente à U. Porto devem incluir-se, por inerência, os diretores das unidades orgânicas ligadas ao CCPUP, ou seus representantes.
3. Os membros do Conselho Coordenador pertencentes à U. Porto deverão estar habilitados com o grau de Doutor, ou equivalente, e exercer atividades em áreas afins das perseguidas pelo CCPUP.
4. A fixação do número de membros e a identificação das entidades externas à U.Porto a quem incumbirá a sua designação, compete ao Vice-Reitor, ouvida a Comissão Diretiva.

Artigo 9º.**Atos do Conselho Coordenador**

1. São atos da responsabilidade do Conselho Coordenador:
 - a) A proposta de políticas orientadoras da atividade do CCPUP, tendo em atenção os seus fins e atribuições, apreciando os planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) O parecer sobre os relatórios anuais de atividade e contas;
 - c) O parecer sobre a aquisição de novos equipamentos, sobre a implementação de novas estruturas e sobre o desenvolvimento de novas atividades complementares das já existentes, no quadro dos objetivos próprios do CCPUP;
 - d) A realização de iniciativas que considere de interesse para se atingirem os fins próprios do CCPUP;
 - e) A proposta de decisão da criação de comissões consultivas, em matérias que julgue de interesse para o desenvolvimento e funcionamento do CCPUP, para as quais convidará personalidades de reconhecida competência;

Artigo 10º.**Funcionamento do Conselho Coordenador**

1. O Conselho Coordenador será presidido pelo Vice-Reitor que poderá designar um outro membro do Conselho para o substituir nas suas faltas e impedimentos.
2. O Presidente do Conselho Coordenador será o garante da igualdade de participação de todos os membros nas funções exercidas pelo CCPUP.
3. O Conselho Coordenador reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, de janeiro a fevereiro e de julho a setembro, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a solicitação da Comissão Diretiva ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. As reuniões serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, e das convocatórias constará, obrigatoriamente, a agenda de trabalhos.
5. Das reuniões do Conselho Coordenador serão elaboradas atas as quais deverão ser aprovadas na sessão a que disserem respeito ou, na sua impossibilidade, na reunião imediata.

Artigo 11º.**Gestão Financeira e patrimonial**

1. Na gestão financeira e patrimonial, o CCPUP aplicará as normas legais em vigor e respeitará as normas específicas da U. Porto.

2. Os membros da Comissão Diretiva deverão, em especial, salvaguardar e conservar os espaços e bens que possam ser disponibilizados para desenvolverem a sua atividade e as condições necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 12º.

Controlo orçamental

1. O orçamento de funcionamento do CCPUP será aprovado anualmente no quadro do Orçamento da Reitoria da U. Porto com as contribuições devidas das unidades orgânicas envolvidas e com receitas próprias que assegurem a sustentabilidade do funcionamento base dos laboratórios, no que se refere à manutenção dos equipamentos, encargos com pessoal técnico adstrito aos laboratórios e materiais consumíveis.
2. As receitas geradas pelo CCPUP resultam de:
 - a) Verbas cobradas por serviços prestados;
 - b) Verbas resultantes da participação em projetos de I&D+i;
 - c) Subsídios, subvenções, comparticipações, doações ou legados concedidos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d) Produto de venda de publicações e da realização de cursos;
 - e) Outras verbas que forem postas à sua disposição, a qualquer título.
3. As receitas geradas pelo CCPUP serão utilizadas prioritariamente na cobertura das despesas de apoio ao funcionamento dos laboratórios, nomeadamente no que se refere à manutenção dos equipamentos, encargos com pessoal técnico adstrito aos laboratórios, consumíveis e investimento na atualização e melhoramento dos equipamentos.

Artigo 13º.

Pessoal afeto

1. Podem ser designados para desenvolver trabalhos a realizar no âmbito do CCPUP docentes universitários, investigadores e técnicos, quer das universidades portuguesas, quer de outras entidades públicas ou privadas, desde que especialistas reconhecidos em matérias constantes das atividades em que o CCPUP se encontra envolvido.
2. A designação referida no número anterior poderá assumir, consoante o regime jurídico aplicável, a forma de mobilidade interna, cedência de interesse público, mobilidade funcional ou cedência ocasional de trabalhadores.
3. O CCPUP poderá propor a contratação de bolseiros e de pessoal a termo certo, desde que o seu custo possa ser coberto por receitas próprias.

6

Artigo 14º.

Poder de Direção

Os membros do CCPUP que constem dos mapas de pessoal da Universidade do Porto e sejam designados nos termos do número anterior, estão sujeitos ao poder de direção do Vice-Reitor.

Artigo 15º.

Disposições transitórias

Para efeitos da constituição inicial dos órgãos do CCPUP, nomeadamente a do Conselho Coordenador tal como previsto no nº 4 do Artigo 8º., as competências dos órgãos em falta serão assumidas conjuntamente pelo Diretor do CCPUP e pelos diretores das unidades orgânicas ligadas ao CCPUP, ou por seus representantes.

